



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Estado de São Paulo

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 - Fone:(018) 277-1121 - CEP: 19250-000
C.G.C. (M.F.) N.º 44.872.778/0001-66

LEI Nº 718/98

DE 04 DE MARÇO DE 1998.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE : “Concede, por prazo determinado, dispensa de juros de mora, multas de mora e multas por infração, bem como desconto de 50% sobre multas por infração, nos casos que especifica”

Art. 1º. - Os débitos fiscais, oriundos de falta de recolhimento ou de recolhimento a menor de impostos municipais, cujos fatos geradores ocorreram anteriormente a 31 de Dezembro de 1997, inscritos ou não em dívida ativa e objetos ou não de procedimentos fiscais tributários, poderão ser quitados até o dia 17 de abril de 1998 com dispensa de juros de mora, multas de mora, bem como de multas por infração eventualmente aplicadas em decorrência de falta de recolhimento ou de recolhimento a menor dos referidos impostos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A quitação a que se refere o “caput” deste artigo será feita pelo valor originário, devidamente corrigido pela variação da Unidade Fiscal de Referência-UFIR da União Federal.

Art. 2º - Os débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, originários de aplicação de multas por infração à legislação tributária do Município, por fatos não previstos no artigo 1º, apurados até o dia 31 de Dezembro de 1997, poderão ser liquidados, devidamente corrigidos, até o dia 17 de abril de 1998, com desconto de 50% (cinquenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
Estado de São Paulo

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 - Fone:(018) 277-1121 - CEP: 19250-000
C.G.C. (M.F.) N.º 44.872.778/0001-66

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 04 de Março de 1998.



ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.



SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL